

esta Resolução poderá ser feita mensalmente condicionada à prévia análise contábil e financeira realizada pela contabilidade do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 18 de agosto de 2009.

José Rubens Feliciano

José Rubens Feliciano - Presidente

Eliane do Carmo Costa Calaes

Eliane do Carmo Costa Calaes - Secretária

José Sérgio Soares

José Sérgio Soares - Vice-Presidente

Resolução nº 01/2010

Fixa o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, aos vereadores e servidores, quando em missão oficial e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O Vereador, no exercício do mandato, ou servidor, fará jus ao recebimento de diária, por dia de afastamento, quando viajarem em razão de interesse oficial, diretamente relacionado com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, de caráter administrativo ou de representação institucional, bem como para participar de curso, congresso ou seminário dentro ou

gora do Estado, de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A viagem somente será permitida mediante autorização prévia do presidente da Câmara.

Art. 3º - O valor das diárias, são, exclusivamente, as referentes à alimentação, transporte e hospedagem, sendo dispensada a comprovação da realização do gasto.

Art. 4º - O vereador ou servidor que receber diária deverá apresentar relatório da viagem, nos moldes do Anexo II desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento ou do retorno.

Parágrafo único - O relatório de que trata o caput deste artigo, deverá acompanhar o certificado de participação em cursos, congressos ou seminários, quando for o caso.

Art. 5º - Deverá o vereador ou o servidor promover restituição à Câmara:

I - do valor referente à diária quando deixar de apresentar o relatório da viagem no prazo fixado no artigo 4º desta Resolução;

II - dos valores referentes à diária, se não efetivar a viagem, por qualquer motivo;

III - do valor referente à diária excedente, se a permanência no destino for inferior ao previsto, por qualquer motivo.

Parágrafo único - A restituição de que trata o caput deste artigo deverá se dar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento ou do retorno, nos casos, respectivamente, dos incisos I, II e III.

Art. 6º - Nenhuma despesa com viagem será paga pela Câmara Municipal se não forem respeitadas as procedimentos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das despesas orçamentárias consignadas no

